



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o registro de preços para aquisição de peixes tipo corvina (ou de qualidade equivalente) para serem distribuídos no período da Semana Santa para famílias em situação de vulnerabilidade no município de Parazinho/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social de forma integrada, buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social, visto que cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações de Assistência Social visando minimizar as desigualdades evidentes na comunidade brasileira, bem como cuidar de forma igualitária a população necessitada que usufruir de mecanismos de ações.

2.2. Oportuno destacar que a entrega de peixe na Semana Santa é uma tradição cultural e religiosa que visa atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e respeitar a abstinência de carne vermelha ou branca nesse período, a doação de peixes na Semana Santa também tem um significado simbólico para os cristãos, pois remete ao gesto de Jesus de multiplicar os pães e os peixes para alimentar a multidão, e ao seu mandamento de amar e servir ao próximo. Por isso, muitas pessoas consideram o peixe um alimento sagrado e preferem consumi-lo nessa época do ano.

2.3. A aquisição deste objeto justifica-se face ao interesse público de proceder-se a distribuição gratuita de peixes às pessoas/famílias de baixa renda, com intuito de atender as famílias que estão em estado de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/PRODUTOS COMUNS:**

3.1. Os bens/produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente termo, por meio de especificações usuais de mercado.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. As diretrizes fundamentais para a elaboração deste documento são estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, proporcionando que o presente processo seja conduzido de maneira transparente, ética e eficiente, em total conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

5.1. A solução proposta envolve a aquisição de peixes tipo corvina (ou de qualidade equivalente) para serem distribuídos as famílias carentes do Município, com a finalidade de garantir a tradicional ceia religiosa as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

pessoas enquadradas nos critérios de recebimento no município de Parazinho/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, onde foram considerados os seguintes aspectos:

**I) Forma de Aquisição:** A aquisição deverá ser feita através de fornecedor que possua plena capacidade de atender às demandas variáveis do Município, mediante a instauração de processo de Licitação por “Pregão Eletrônico”, haja vista o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legalmente estabelecido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**II) Execução:** Uma vez que o fornecedor tenha sido selecionado, a Prefeitura Municipal procederá à aquisição conforme a necessidade, na forma da seção “Métodos e Estratégias de Suprimento – Condições de Execução” constante neste instrumento.

**III) Distribuição:** O produto será distribuído através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com as suas necessidades. Também deverão ser implementadas políticas de uso consciente do produto, para minimizar o desperdício e os possíveis impactos ambientais.

**IV) Análise e Mapa de Risco da Contratação:** No escopo da contratação pleiteada não foram identificados riscos de alto impacto, de alta probabilidade de ocorrência ou peculiares à execução do objeto.

**5.2. Conclusão:** A solução para a aquisição em exame envolve um processo integrado que abrange desde a seleção e compra do produto até a entrega. Em suma, a aquisição de peixes tipo corvina (ou de qualidade equivalente) para distribuição durante a Semana Santa é uma solução humanitária, culturalmente significativa e nutricionalmente adequada para atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade no município de Parazinho/RN, promovendo a solidariedade, a inclusão social e o bem-estar comunitário. Através dessa iniciativa, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social pode demonstrar seu compromisso com o cuidado e o apoio às comunidades mais necessitadas. Além disso, a solução também contribuirá para a sustentabilidade ambiental ao promover o uso e descarte responsável e adequado do produto.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Os requisitos da contratação devem garantir que o Município receba produto de boa qualidade, de maneira eficiente e sustentável. Ante a solução proposta, configuram-se como requisitos para a contratação:

**I) Conformidade Legal:** O fornecedor deve compulsoriamente atender às condições de habilitação e qualificação legalmente exigíveis. Ademais, devem ser priorizados fornecedores que atendam a legislação vigente acerca da sustentabilidade ambiental, demonstrando compromisso com práticas sustentáveis, como o uso de energias renováveis, a minimização de resíduos e a promoção de condições de trabalho justas, conforme o caso.

**II) Capacidade de Fornecimento:** O fornecedor deve ser capaz de atender às demandas do Município, que podem variar ao longo da execução, devendo ter a capacidade de entregar as quantidades exigidas em um curto espaço de tempo, sem a definição de consumação máxima ou mínima.

**III) Documentação Necessária:** o fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no processo administrativo de contratação, se obrigando ao fiel cumprimento de todas as exigências postuladas.

**IV) Qualidade do Produto:** O produto ofertado deverá atender aos padrões de qualidade conforme delineado neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

V) **Certificações:** O produto deve possuir o selo **SIF (Serviço de Inspeção Federal)**: Certificação emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo que os produtos de origem animal foram inspecionados e aprovados conforme os padrões sanitários brasileiros.

VI) **Preço:** O fornecedor deve oferecer preço de acordo com a realidade de mercado, conforme levantamento mercadológico realizado para definição do preço máximo referencial constante neste Termo de Referência, devendo considerar tanto o custo unitário do produto quanto os custos de entrega na avaliação do preço.

VII) **Serviço de Entrega:** O fornecedor deve ser capaz de entregar o produto de forma eficiente e devidamente beneficiado, embalado e em condições de transporte adequadas, diretamente no local pré-definido pela administração.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

7.1. Considerando tal finalidade, será necessário que o objeto desta contratação seja entregue de maneira única e imediata em até **72 (setenta e duas) horas**, seguindo as especificações detalhadas na Nota de Empenho e/ou Ordem de compras ou documento equivalente emitida pela Secretaria solicitante na sede da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN ou local definido pela secretaria demandante, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste termo de referência.

I) **Início da Execução:** Após a seleção do fornecedor que atenda aos requisitos de contratação, deverá ser formalizado o documento de compromisso entre as partes, mediante celebração de Ata de Registro de Preços, devendo-se constar os termos e condições de execução do objeto, incluindo a quantidade do produto a ser registrada, o preço, as condições de entrega e pagamento, e as obrigações do fornecedor em relação à sustentabilidade e à qualidade do produto.

II) **Entrega do Produto:** Os produtos devem ser transportados (resfriados ou congelados) em veículo equipado com carroceria frigorífica ou compartimento de carga que ofereça condições adequadas de transporte, com data de validade e temperatura de armazenamento e conservação. OS PRODUTOS NÃO PODERÃO SER VIOLADOS, FRACIONADOS E MANIPULADOS, OS QUAIS UMA VEZ FORA DE SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS PERDEM A GARANTIA E CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE, E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS OU INUTILIZADOS PARA CONSUMO. As entregas deverão acontecer no horário de funcionamento da secretaria requisitante em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência dos produtos.

III) **Monitoramento e Avaliação:** O Município monitorará o desempenho do fornecedor em relação ao cumprimento do avençado. Isso incluirá a verificação da qualidade do produto, a pontualidade da entrega e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

IV) **Encerramento:** Ao fim do prazo de vigência da avença celebrada, o Município avaliará o desempenho do fornecedor, de forma que, se tiverem sido cumpridas satisfatoriamente as condições de execução do objeto, poderá ser considerada a prorrogação da evença, caso atendidos os critérios estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

## **8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

8.1. O modelo de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pelo Município, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações contratuais e que a Administração Municipal receba produtos de boa qualidade, sendo estruturado da seguinte maneira:

**I) Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato:** O Município deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, os quais serão responsáveis pelo supervisionamento da execução, se configurando como elos de contato principal entre o Município e o fornecedor.

**II) Monitoramento Regular:** O Fiscal do Contrato deverá realizar um monitoramento regular do desempenho do fornecedor, incluindo a verificação da qualidade do produto entregue, a pontualidade das entregas e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

**III) Relatórios Periódicos:** Obriga-se o fornecedor, quando solicitado, a elaborar relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato. Estes relatórios incluirão detalhes sobre as entregas realizadas, quaisquer problemas sobrevindos e as ações tomadas para resolvê-los.

**IV) Reuniões de Acompanhamento:** A critério da Administração Municipal, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento regulares entre o do Fiscal do Contrato e o fornecedor para discutir o desempenho acerca da execução e quaisquer outras questões relativas ao objeto.

**V) Avaliação de Desempenho:** No final do período de execução, o Fiscal do Contrato realizará uma avaliação formal do desempenho do fornecedor a fim de subsidiar a possibilidade de prorrogação da execução.

**VI) Resolução de Problemas:** Durante a execução do objeto, caberá ao Fiscal do Contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o Gestor de Contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas surgidos, seja por falha do fornecedor, seja por solecismo da Administração.

8.2. **Conclusão:** Com este modelo de gestão do contrato, a Prefeitura Municipal de Parazinho assegura uma supervisão rigorosa e contínua da execução do contrato, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a pontualidade da execução e a transparência na utilização dos recursos públicos.

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

9.1. Para garantir que a aquisição de peixes para distribuição durante a Semana Santa seja sustentável e beneficie as famílias em situação de vulnerabilidade no município de Parazinho/RN, os seguintes critérios de sustentabilidade devem ser considerados:

**I) Origem dos Peixes:**

- Priorizar a compra de peixes de produtores locais para apoiar a economia regional e reduzir a pegada de carbono associada ao transporte.
- Certificar-se de que os peixes sejam provenientes de práticas de pesca sustentável ou de aquicultura responsável, evitando a sobrepesca e a degradação dos ecossistemas aquáticos.

**II) Qualidade e Segurança Alimentar:**

- Garantir que os peixes adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar, incluindo a verificação de frescor, ausência de contaminantes e condições adequadas de armazenamento e transporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- Realizar parcerias com órgãos de vigilância sanitária para assegurar a conformidade com as normas de saúde pública.

**III) Impacto Ambiental:**

- Avaliar o impacto ambiental das práticas de pesca ou aquicultura utilizadas pelos fornecedores, priorizando aqueles que adotam medidas para minimizar a poluição e preservar a biodiversidade.
- Incentivar o uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis para a distribuição dos peixes, reduzindo a geração de resíduos sólidos.

**IV) Aspectos Sociais e Econômicos:**

- Considerar o impacto social da aquisição, garantindo que os fornecedores respeitem os direitos trabalhistas e promovam condições de trabalho justas e seguras.
- Promover a inclusão social e econômica das comunidades locais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, através da geração de empregos e renda.

**V) Educação e Conscientização:**

- Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da sustentabilidade na pesca e no consumo de peixes, envolvendo a comunidade local e os beneficiários da distribuição.
- Oferecer orientações sobre o preparo e conservação dos peixes, incentivando práticas alimentares saudáveis e sustentáveis.

## **10. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**

10.1. Na execução do objeto em tela, visando garantir condições justas e dignas de trabalho, definem-se os seguintes critérios:

**I) Condições de Trabalho:** O fornecedor deve garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos.

**II) Práticas de Comércio Justo:** O fornecedor deve estar alinhado com as diretrizes que visam promover a equidade nas relações comerciais, a promoção do desenvolvimento social e ambiental das comunidades, bem como promover a transparência da cadeia de fornecimento, fomentando o respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

11.1. Os critérios de medição e pagamento para a aquisição pleiteada serão baseados nos seguintes elementos:

**I) Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado com base na quantidade fornecida do produto, conforme valor ofertado pelo fornecedor.

**II) Procedimento de Pagamento:** O fornecedor deverá emitir nota fiscal correspondente ao serviço prestado. A Prefeitura Municipal de Parazinho realizará o pagamento na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 011/2024 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do RN e demais legislação vigente aplicável à matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

III) **Retenção de Impostos e Encargos:** A Prefeitura Municipal de Parazinho reterá, na fonte, os impostos e encargos incidentes sobre os pagamentos realizados ao fornecedor, de acordo com a legislação vigente, no que couber.

IV) **Penalidades por Atraso na Execução ou Não Conformidade:** Caso o fornecedor não cumpra os prazos ou os padrões de qualidade especificados no contrato, poderão ser aplicadas penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive como a retenção de pagamento ou a rescisão do contrato, conforme o caso.

V) **Atrasos no Pagamento:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos à contratada, decorrente de parcelas já executadas, constitui motivo para extinção da avença, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2. Este modelo de critérios de medição e pagamento visa garantir que o fornecedor seja remunerado de forma justa pelos serviços prestados e incentivado a cumprir os prazos e os padrões de qualidade. A gestão eficaz da medição e do pagamento é essencial para o sucesso da contratação.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

12.1. O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

I) **Processo de Contratação:** Tendo em vista o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, sendo aquisição de serviços comuns, o Município realizará regular processo de contratação mediante a instauração de regular procedimento de licitação pública aberto a possíveis interessados, através da modalidade pregão na forma eletrônica, para sistema de registro de preços, permitindo à municipalidade registrar preços e quantidades para futuras contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II) **Avaliação de Propostas:** As propostas dos fornecedores serão avaliadas com base em critérios legais da Lei de Licitações, incluindo preço, capacidade de fornecimento, práticas sustentáveis e condições de execução.

III) **Verificação das Condições de Habilitação e Qualificação:** O fornecedor deve possuir a habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV) **Referências:** O Município poderá solicitar referências do fornecedor junto a outros órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, mediante a certificação da execução anterior e satisfatório do objeto pleiteado, a fim de verificar seu desempenho e confiabilidade.

V) **Da não Divulgação da Intenção de Registro de Preços:** Com base no disposto no Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a divulgação da intenção de registro de preços para o presente processo, tendo em vista a inviabilidade procedimental em função da necessidade de célere solução na aquisição dos bens/serviços planejados. Ressalte-se que a espera pelo processo regular de divulgação comprometeria a capacidade de resposta imediata às demandas prementes, podendo causar prejuízos significativos às atividades administrativas e à população. Neste contexto, a Administração Municipal de Parazinho/RN necessita de uma solução que atenda de forma direta e eficiente às suas demandas específicas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

da maneira mais rápida possível. Assim, a espera pelo processo regular de divulgação da intenção de registro de preços comprometeria a agilidade e a capacidade de resposta do município, gerando potenciais prejuízos à população local, resultando tão somente em um procedimento ineficaz e sem benefícios adicionais para a Administração Pública.

**VI) Itens Exclusivos para ME, EPP e Equiparados:** Os itens cujo valor estimado da contratação (por item/lote) esteja em conformidade com o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, conforme o caso.

**VII) Inaplicabilidade da Reserva de Cota para ME, EPP e Equiparados:** Conforme o preceito legal estabelecido no Art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não se aplica os benefícios do tratamento diferenciado disposto às microempresas e empresas de pequeno porte *“quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”*. Em que se pese a exigência da aplicação do regramento jurídico no que tange as benefícios conferidas às microempresas e empresas de pequeno porte, denota-se que há a dispensa da aplicação do disposto nos Arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, na situação de exceção ora descrita. Denota-se, pois, que deve prevalecer a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Em face da integralidade e da interdependência técnica, o item pleiteado não possibilita que diferentes empresas executem parcelas dissociadas do objeto, sem prejuízos da continuidade, da adequabilidade, da compatibilidade e da funcionalidade da execução. Destarte, conferir, no caso específico, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de porte, mediante o estabelecimento de cota de até 25% do objeto, se configura como desvantagem para a Administração ora objetivamente demonstrada, haja vista a possibilidade da oferta do objeto por diferentes fornecedores, o que sobremaneira levaria a obtenção de produtos de qualidade e padronização distintas. Assim, os motivos ora tipificados se configuram como suficientes para possibilitar o afastamento da divisão de cotas destinadas exclusivamente às microempresas e empresas de porte. Ressalte-se que os demais benefícios esculpidos pela LC nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno e equiparados, deverão ser estritamente observados e concedidos quando da elaboração do instrumento convocatório da licitação compulsória.

12.2. A solução para a contratação em estudo envolve um processo administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, sendo fundamental para garantir a melhor utilização dos recursos públicos, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Municipal.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. A adequação orçamentária permite a aquisição dos produtos requestados, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a aquisição estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:

**I) Previsão de Custos:** Foi realizada a previsão estimada de custos mediante a realização de pesquisa de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação encontra-se delineado no presente Termo de Referência.

**II) Previsão Orçamentária:** Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a aquisição pretendida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

III) **Monitoramento do Orçamento:** Durante a execução do objeto, o Município monitorará o orçamento municipal para garantir que os gastos com a aquisição pleiteada estejam dentro do planejamento inicial. Em havendo alterações significativas de aumento de consumo que possam gerar desequilíbrio no planejamento, medidas corretivas serão tomadas imediatamente.

**14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):**

14.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da solicitação ou ordem formal de compra, emitida pelo setor ou pela Secretaria solicitante.

14.2. Os produtos serão entregues de maneira única e imediata em até **72 (setenta e duas) horas**, sendo **OBRIGAÇÃO** do fornecedor efetuar a entrega dos produtos solicitados **RIGOROSAMENTE** no prazo e quantidades requeridas.

14.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Município de Parazinho/RN, na sede do órgão solicitante ou local previamente definido.

14.4. Os produtos deverão possuir selo **SIF (Serviço de Inspeção Federal)**: Certificação emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo que os produtos de origem animal foram inspecionados e aprovados conforme os padrões sanitários brasileiros.

14.5. Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos reguladores competentes, conforme o caso.

14.6. Os produtos devem ser transportados (congelados) em veículo equipado com carroceria frigorífica ou compartimento de carga que ofereça condições adequadas de transporte, devendo apresentar na embalagem data de validade e temperatura de armazenamento e conservação.

14.7. OS PRODUTOS NÃO PODERÃO SER VIOLADOS, FRACIONADOS E MANIPULADOS, OS QUAIS UMA VEZ FORA DE SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS PERDEM A GARANTIA E CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE, E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS OU INUTILIZADOS PARA CONSUMO.

14.8. As entregas deverão acontecer no horário de funcionamento da Secretaria requisitante, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência dos produtos.

14.9. As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao fornecedor, inclusive quanto a sua guarda.

14.10. As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas informações e especificações, tais como: apresentar dados de identificação do produto, procedência, prazo de validade, dentre outras.

14.11. Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

14.12. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Prefeitura Municipal, o fornecedor, após notificado, providenciará a regularização da qualidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

dos mesmos, promovendo, às suas expensas, a substituição necessária de forma imediata, a fim de não retardar o/ou prejudicar a distribuição junto às famílias.

14.13. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o fornecedor será notificado, devendo promover a devida regularização de forma imediata, a fim de não retardar o/ou prejudicar a distribuição junto às famílias

#### **15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

15.1. O custo estimado total do presente objeto é de R\$ 170.650,00 (Cento e setenta mil seiscentos e cinquenta reais).

15.2. O custo estimado foi precedido através de regular pesquisa, nos moldes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

16.1. Os bens/produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4. O recebimento provisório se dará a partir da entrega do bem/produto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.5. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

16.7. A Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **17.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- g) Comunicar o fornecedor qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- h) Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;
- i) Notificar formalmente o fornecedor quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que este, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema; e
- j) Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2. DO FORNECEDOR:**

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;
- c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;
- d) Efetuar a entrega dos bens/produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Prefeitura Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade, conforme o caso;
- e) Promover a entrega dos bens/produtos devidamente acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal inerentes à manutenção da regular execução do objeto;
- h) Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; e
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

18.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela Autoridade competente da Prefeitura Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal ou de seus agentes e prepostos.

18.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor de Contratos para as providências cabíveis.

**19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal 14.133/2021.

**20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP:**

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:**

21.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços de referência abaixo relacionados.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. (R\$) | Vlr. Total (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------|------------------|
| 1    | PEIXE IN NATURA (Corvina ou de qualidade equivalente); em posta; limpo; com cor, odor e sabor característicos; sem manchas esverdeadas e parasitas; sem adição de sal e tempero; congelado e em perfeito estado de conservação; devidamente acondicionado e embalado em pacote de 1 Kg; com selo <b>SIF (Serviço de Inspeção Federal)</b> : Certificação emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo que os produtos de origem animal foram inspecionados e aprovados conforme os padrões sanitários brasileiros. | Kg    | 5.000  | 34,13            | 170.650,00       |

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. Qualquer alteração no objeto, incluindo mudanças nas especificações técnicas e quantidades, deverá ser formalmente acordada entre as partes e documentada através de aditamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A Prefeitura Municipal de Parazinho se reserva o direito de rescindir a avença celebrada em caso de descumprimento das obrigações por parte do fornecedor, conforme previsto na legislação vigente aplicável à matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO Prefeita DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

22.3. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades ao fornecedor, mediante sanções previstas na legislação vigente. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Os serviços objeto deste termo estão dentro da padronização seguida pelo Município de Parazinho/RN.

22.5. Aplicam-se à contratação do objeto pleiteado as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 025/2022/GP/PMP, no que couber.

Parazinho/RN, em 06 de março de 2025.

**Marinalva Adelino da Silva Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação